

EDITAL Nº 9/2021 – ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA FACULDADE DE JANDAIA DO SUL – FAFIJAN

O Diretor da Faculdade de Jandaia do Sul, em atendimento ao que estabelecem o Estatuto da Fundação Educacional Jandaia do Sul e o Regulamento para Eleição dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FAFIJAN, aprovado em reunião do CONSUP – Conselho Superior, em 19/8/2017, observadas às disposições pertinentes, por meio da COMISSÃO ELEITORAL nomeada pela Portaria nº 18, de 11/8/2021, para realizar a eleição da Faculdade de Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições, torna público e convoca a comunidade acadêmica, para a inscrição das chapas de candidatura e eleição, nos seguintes termos:

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º. Ficam convocados os docentes, discentes e técnicos-administrativos da Faculdade de Jandaia do Sul para escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) por meio de **eleição direta e secreta a ser realizada no dia 26 (VINTE E SEIS) DE OUTUBRO DE 2021**, terça-feira.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá no Anfiteatro da Faculdade, no horário das 13 às 21 horas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Cabe à Comissão Eleitoral a organização do pleito eleitoral, o registro de candidaturas, a designação de mesários, a apuração de votos e tudo mais que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos, conforme competências registradas no regulamento das eleições.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Poderão candidatar Professores na condição de pertencerem ao quadro efetivo da instituição com no mínimo 1 (um) ano de docência na Instituição.

Art. 4º. Não será aceita a inscrição da chapa composta por professores que, tendo exercido cargos administrativos na Instituição, tenham deixado de cumprir, a qualquer tempo, o que estabelece o Estatuto e/ou o Regimento Interno da Instituição.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 5º. Período de Inscrição das chapas: de 30/8 a 11/09/2021.

Art. 6º. Local de inscrição: Setor de Protocolo da Fafijan.

Art. 7º. O(s) candidato(s) à eleição deverão requerer o registro de sua chapa (modelo anexo), contendo o nome de um professor (a) para o Cargo de Diretor (a) e de um(a) professor(a) para o cargo de Vice-Diretor(a), acompanhada de PROJETO de trabalho, obedecendo AO REGULAMENTO, anexando-se ainda os seguintes documentos:

- I. **Comprovante ou declaração de ser docente na instituição;**
- II. **Fotocópia da carteira de identidade – frente e verso;**
- III. **Fotocópia do CPF;**
- IV. **Declaração de pretender assumir e exercer o cargo no caso de ser eleito;**
- V. **Declaração a próprio punho que não responda, à época da candidatura, sindicância, inquérito, ou processo administrativo, em qualquer instância ou Instituição;**

Parágrafo único: A(s) chapa(s) e/ou o(s) candidato(s) que não atender(em) qualquer das exigências acima, terá seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º. Data de homologação das chapas: 13/09/2021.

Art. 9º. Período para pedidos de impugnação das chapas: 13 a 14/09/2021.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. Período para Campanha Eleitoral: 15/09/2021 a 22/10/2021:

- I. É vedada a utilização de instrumentos sonoros;
- II. É vedado o uso de qualquer meio que prejudique a estética e limpeza das dependências da instituição;
- III. Cada candidato terá direito a, no máximo, 2 (duas) visitas às mesmas salas de aula durante o período de campanha eleitoral, de acordo com calendário a ser fixado pela Comissão Eleitoral;
- IV. É permitida a panfletagem desde que não ultrapasse os fatos verídicos e comprováveis;
- V. É vedada a panfletagem no dia das eleições;
- VI. Propaganda visual será permitida somente nos locais estabelecidos pela comissão eleitoral e divididos em partes iguais para os candidatos;
- VII. É proibido qualquer tipo de coação aos eleitores, tanto por parte dos candidatos, quanto por parte de professores, funcionários, alunos, membros da comissão eleitoral ou pessoas ocupantes de cargos administrativos na instituição;

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Compõe o Colégio Eleitoral os Professores, os funcionários do corpo técnico-administrativo no pleno exercício de suas funções ou atividades e os discentes regularmente matriculados e frequentes;

Parágrafo único. No caso do eleitor pertencer a mais de uma categoria na Instituição, seu voto deverá ser feito na categoria de maior peso.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 12. A Comissão Eleitoral deverá instituir 4 (quatro) seções eleitorais, uma para a votação de docentes, uma para a votação de funcionários (corpo técnico-administrativo) e duas para a votação de discentes identificando-as de forma a não provocar dúvidas e/ou confusão entre os eleitores.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. Para acompanhar a votação e apuração da eleição os candidatos são considerados fiscais natos.

DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos deverão ser interpostos, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), contados da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para fins da contagem de prazo considerar-se-á somente dia útil.

DO VOTO

Art. 15. O voto é facultativo e secreto, não se permitindo o seu exercício por intermédio de procurador.

Art. 16. Os eleitores no ato de votar deverão se identificar através de documento com foto e assinar a folha de votação, que estará nas mesas receptoras com a relação de todos os eleitores.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Cada seção terá um presidente de mesa, auxiliado por um mesário, havendo 1 (um) presidente e 1 (um) mesário suplente para atender a todas as mesas.

Art. 18. Encerrada a votação, a mesa receptora juntamente com um membro da Comissão Eleitoral, deverá lacrar a urna e encaminhá-la, imediatamente ao presidente da Comissão Eleitoral.

Fundação Educacional Jandaia do Sul

CNPJ 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

Art. 19. As cédulas de votação serão assinadas previamente pelo presidente da Comissão Eleitoral e posteriormente, pelos componentes da mesa receptora na medida de sua utilização.

Art. 20. O eleitor que não votar terá sua ausência registrada na lista nominal de votantes.

APURAÇÃO

Art. 21. Data de Apuração dos votos: 26/10/2021.

Art. 22. Qualquer escrito ou sinal que não seja o preenchimento num dos quadradinhos da cédula de votação anulará o voto, sendo os casos duvidosos, dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O preenchimento de mais de um quadradinho, na cédula de votação, anula o voto.

Art. 23. Os votos em branco receberão um carimbo com a identificação “branco”; os votos nulos receberão um carimbo com a identificação “nulo”.

Art. 24. Na ata referente à apuração dos votos devem ser registrados o número de votos que cada chapa obteve, bem como os votos em branco e nulo.

Art. 25. Ao término das apurações a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição no Setor de Normas e Legislação para publicação do resultado.

Art. 26. Data de Divulgação do resultado da eleição: 26/10/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Ocorrendo empate os critérios para desempate serão, pela ordem, mais tempo de docência na Instituição e, persistindo ainda o empate, maior tempo de docência no Ensino Superior;

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, pelo CONSUP, em segunda instância.

Art. 29. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSUP.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Eberson Paulo de Aguiar
Presidente da Comissão Eleitoral para Direção da Fafijan

Nikole Caroline Deosti
Secretária

Jandaia do Sul, 18 de agosto de 2021.

João Lourenço de Almeida
Diretor da Faculdade de Jandaia do Sul

Fundação Educacional Jandaia do Sul

CNPJ 78.197.993/0001-20

Mantenedora da Faculdade de Jandaia do Sul

ANEXO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) DA FACULDADE DE JANDAIA DO SUL - FAFIJAN

_____, nacionalidade _____, estado civil, portador(a) do RG Nº _____ Órgão Expedidor _____, Professor(a) da Faculdade de Jandaia do Sul - FAFIJAN, residente/endereço _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, e _____, nacionalidade _____, estado civil, portador(a) do RG Nº _____ Órgão Expedidor _____, Professor(a) da Faculdade de Jandaia do Sul - FAFIJAN, residente/endereço _____, nº _____, complemento _____, na cidade de _____, vem requerer o registro dos nomes em chapa para candidatura ao Cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Jandaia do Sul – FAFIJAN para a gestão de 2022-2025, na seguinte ordem:

_____ Candidato (a) a Diretor (a)

_____ Candidato (a) a Vice-Diretor (a)

Seguem anexos ao presente requerimento os documentos exigidos pela Comissão Eleitoral das Eleições 2021.

Declaramos estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

Nestes termos

Pedem deferimento.

Jandaia do Sul, PR _____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do (a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

AO SENHOR
EBERSON PAULO DE AGUIAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Faculdade de Jandaia do Sul - FAFIJAN
JANDAIA DO SUL – PARANÁ